



**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Gabinete do Secretário

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, 28 DE SETEMBRO DE 2023**

*Regulamenta a Lei nº 10.346, de 17 de maio de 2019, que institui o Programa Adote Uma Praça.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe conferem os incisos IX, XV e XXII do art. 46 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e os incisos IX, e XV a XXVI do art. 4º e o inciso X do art. 6º do Regimento Interno da SEPLANH, aprovado pelo Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, e o disposto no art. 21 da Lei nº 10.346, de 17 de maio de 2019,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a Lei nº 10.346, de 17 de maio de 2019, que institui o Programa Adote Uma Praça, para aplicação do referido programa no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação - SEPLANH.

Art. 2º Para os efeitos de aplicação desta Instrução Normativa e da Lei nº 10.346, de 2019, adotam-se os seguintes conceitos:

I - Áreas Públicas Municipais - APM's: praças, áreas verdes, ilhas, canteiros, jardins públicos, largos, becos, vielas, vias de pedestres, calçadas, passeios públicos e remanescente do sistema viário;

II - melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas: projetos, obras, serviços ou intervenções que atendam o interesse público e a melhoria da qualidade de vida urbana, englobando:

a) ações de implantação e/ou execução de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas: o ato de construir um novo espaço público a partir de um projeto urbano-paisagístico, previamente acatado pela SEPLANH;

b) ações de conservação e manutenção: os serviços de limpeza e assistência regular da estrutura ambiental, paisagística e arquitetônica.

IV - equipamento fixo: a estrutura instalada em logradouro público, de alvenaria ou não, utilizada para o desenvolvimento de atividade econômica, seja em modalidade de autoatendimento ou não, tais como:

- a) pit-dog;
- b) minimercado;
- c) lanchonete;
- d) banca de frutas;
- e) chaveiro;
- f) banca de jornais e revistas; ou
- g) similares.

Parágrafo único. Poderão ser admitidas outras APMs não previstas no inciso I do **caput** deste artigo, mediante prévia anuência da Superintendência de Planejamento Urbano da SEPLANH.

Art. 3º Para a implantação do Programa Adote Uma Praça será celebrado Termo de Cooperação entre a SEPLANH e a iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas, sociedade civil organizada e demais entes públicos, respeitado o disposto na Lei nº 10.346, de 2019, e nesta Instrução Normativa.

Art. 4º O Termo de Cooperação de que trata o art. 3º desta Instrução Normativa, em consonância com o descrito no art. 7º da Lei nº 10.346, de 2019, poderá abranger as seguintes propostas:

I - ações de conservação e manutenção da estrutura existente;

II - ações de implantação e/ou execução de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, com projeto urbano-paisagístico e/ou posterior serviço de conservação e manutenção.

§ 1º Para o caso descrito no inciso I deste artigo, o Termo de Cooperação será precedido de parecer jurídico da Chefia da Advocacia Setorial da SEPLANH.

§ 2º Para o caso descrito no inciso II deste artigo, o Termo de Cooperação será precedido de parecer técnico da Superintendência de Planejamento Urbano e posterior parecer jurídico da Chefia de Advocacia Setorial da SEPLANH.

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser convalidado pelo Secretário da SEPLANH para posterior elaboração do Termo de Cooperação.

§ 4º As propostas citadas nos incisos I e II do **caput** deste artigo deverão descrever o período solicitado para a cooperação, respeitado o prazo previsto no art. 12 da Lei nº 10.346, de 2019.

§ 5º No caso de adoção de forma parcial, será necessária a avaliação da viabilidade técnica para cada proposta apresentada, anteriormente à celebração do Termo de Cooperação.

§ 6º As propostas contidas nos incisos I e II do **caput** deste artigo deverão atender as legislações específicas quanto à acessibilidade.

§ 7º Em caso de bens tombados as ações devem manter o caráter da preservação e garantir as características próprias do ambiente, da estrutura ambiental, paisagística e arquitetônica e dos monumentos, conforme indicado pelo órgão responsável pelo tombamento.

Art. 5º No caso do inciso II do **caput** do art. 4º desta Instrução Normativa adotam-se os seguintes critérios:

I - respeito ao mínimo de 70% (setenta por cento) de cobertura vegetal permeável do total da APM, para praças e demais áreas verdes;

II - respeito ao mínimo de 15 % (quinze por cento) de cobertura vegetal permeável do total da área para as demais APMs;

III - o projeto não poderá conter proposta de instalação de equipamento fixo, exceto quando o equipamento já estiver instalado e autorizado pelo órgão competente;

IV - vedação de implantação de áreas para estacionamento em praças, salvo em caso de áreas acima de 12.000 m<sup>2</sup> (doze mil metros quadrados).

§ 1º Havendo interesse em instalação de equipamento fixo, o interessado deverá abrir processo administrativo específico.

§ 2º O projeto elaborado por profissional habilitado, acatado pela SEPLANH, será considerado de interesse público, podendo a administração municipal fazer alterações conforme sua conveniência, após o vencimento do Termo de Cooperação, sem a necessidade de anuência do autor.

§ 3º Não sendo possível atender o percentual previsto no inciso II do **caput** deste artigo, aplica-se, de forma associada, o disposto no art. 17 da Lei nº 9.511, de 15 de dezembro de 2014.

§ 4º A exceção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo dependerá de prévia anuência da Superintendência de Planejamento Urbano.

Art. 6º Para adesão ao Programa Adote Uma Praça a parte interessada deverá proceder abertura de processo administrativo junto à SEPLANH, obedecendo as orientações do Anexo I e preencher a proposta constante no Anexo II desta Instrução.

Art. 7º Não havendo o cumprimento do Termo de Cooperação, em razão do interesse público ou por solicitação do adotante, o Termo de Cooperação poderá ser revogado a qualquer momento, por ato unilateral, escrito e devidamente justificado pelo titular da SEPLANH, mediante prévio parecer técnico e/ou jurídico, quando for o caso.

Art. 8º A Superintendência de Planejamento Urbano fica responsável pela publicação, elaboração e manutenção do cadastro atualizado dos bens públicos adotados.

Art. 9º A Secretaria Geral da SEPLANH fica responsável pela publicação das propostas apresentadas e do Termo de Cooperação no Diário Oficial do Município de Goiânia.

Art. 10. Para o caso de implantação do projeto urbano-paisagístico será designado um fiscal, servidor técnico da Superintendência de Planejamento Urbano, que acompanhará a realização dos serviços.

Art. 11. Após a assinatura do Termo de Cooperação, a SEPLANH deverá enviar uma cópia deste documento à entidade municipal de limpeza urbana para conhecimento.

Art. 12. Fica definido no Anexo III desta Instrução Normativa o andamento do processo relacionado ao Programa Adote Uma Praça no âmbito da SEPLANH, devendo ser observado por suas unidades administrativas.

Art. 13. Fica aprovado o Manual do Programa Adote Uma Praça a ser publicado em sítio oficial da Administração Municipal de Goiânia, contendo os critérios gerais para implantação do referido programa, devendo permanecer em constante atualização de acordo com alteração desta Instrução e da Lei nº 10.346, de 2019.

Art. 14. Fica revogada a Instrução Normativa nº 002, de 29 de maio de 2019.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I****PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA – ORIENTAÇÕES PARA O TIPO DE PROPOSTA****PROPOSTA 1: CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO**

1. Discriminar o serviço que pretende realizar de conservação e manutenção;
2. Informar o período de vigência que deseja para o Termo de Cooperação;
3. Anexar os seguintes documentos junto da proposta:
  - a) Para pessoa física, anexar cópia dos seguintes documentos: documento de identidade, CPF, comprovante de residência;
  - b) Para pessoa jurídica, anexar cópia dos seguintes documentos: certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou ato constitutivo e alterações subsequentes, Alvará de Localização e Funcionamento, CNPJ;
  - c) Procuração, quando for o caso.

**PROPOSTA 2: IMPLANTAÇÃO OU INTERVENÇÃO PRETENDIDA**

1. Discriminar a intervenção pretendida, devidamente instruída, com projetos, memoriais descritivos, cronogramas e outros documentos pertinentes, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nos termos da legislação;
2. Informar o período de vigência que deseja para o Termo de Cooperação;
3. Anexar os seguintes documentos junto da Proposta:
  - a) Para pessoa física, anexar cópia dos seguintes documentos: documento de identidade, CPF, comprovante de residência;
  - b) Para pessoa jurídica, anexar cópia dos seguintes documentos: Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou ato constitutivo e alterações subsequentes, Alvará de Localização e Funcionamento, CNPJ;
  - c) Procuração, quando for o caso.

**ANEXO II****PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA****REQUERIMENTO DA PROPOSTA**

ASSINALAR O ITEM PERTINENTE A PROPOSTA:

- ( ) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO;
- ( ) PROJETO URBANO-PAISAGÍSTICO COM EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO.

ENDEREÇO DO LOCAL:

---

---

A PESSOA JURÍDICA / PESSOA FÍSICA ABAIXO DISCRIMINADA SOLICITA A ADESÃO AO PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.346/2019 (DESCREVER A PROPOSTA):

---

---

---

---

PERÍODO DE VIGÊNCIA DA COOPERAÇÃO: \_\_\_\_\_

INTERESSADO: \_\_\_\_\_

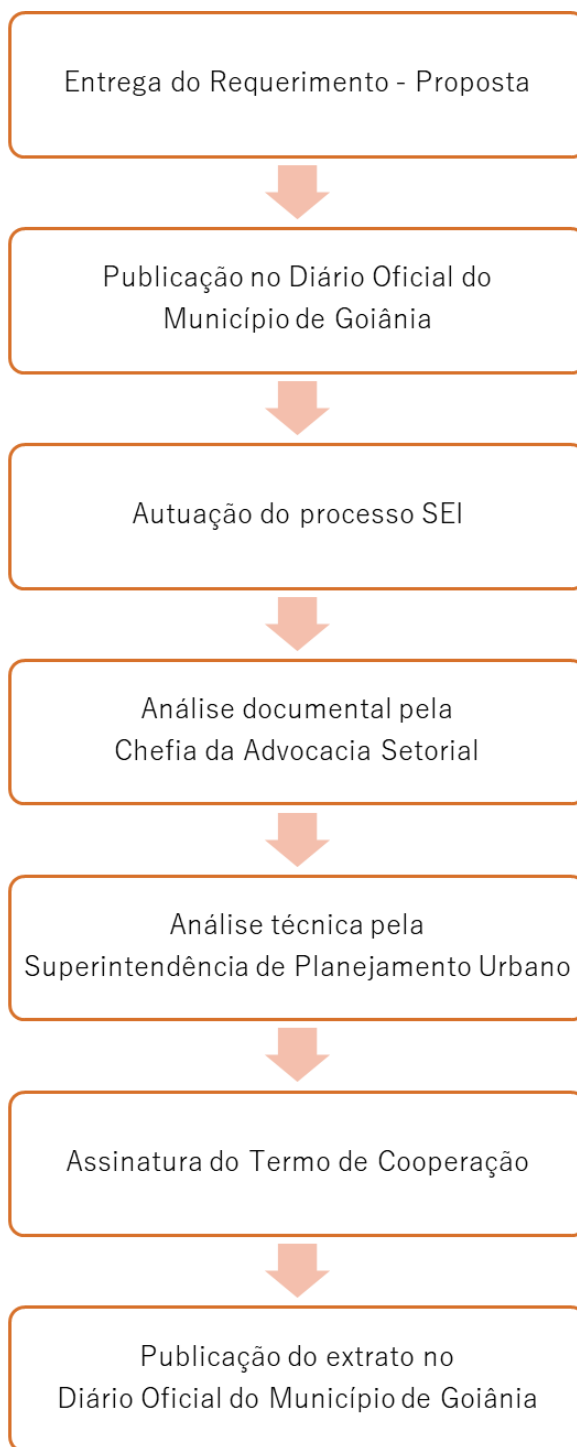
CPF/ CNPJ; E-MAIL DO INTERESSADO: \_\_\_\_\_

TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO.

GOIÂNIA, DE DE.

ASSINATURA DO REQUERENTE : \_\_\_\_\_  
(RESPONSÁVEL LEGAL)

**ANEXO III**  
**ANDAMENTO DO PROCESSO – PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA**



Goiânia, 28 de setembro de 2023.

**VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 28/09/2023, às 19:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2622775** e o código CRC **F6DD3803**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO